

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Fica acrescentado o inciso VII ao Art. 3º do Projeto de lei Complementar n. 16/2016, com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

(...)

VII- Não ter sido declarada inidônea pela Administração pública ou punida com suspensão do direito de formar parcerias e/ou outros ajustes com o Estado de Mato Grosso ou outra esfera de Governo

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Maio de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por escopo aditar o inciso VII ao art. 3º do projeto de lei complementar n. 16/2016, que trata dos requisitos específicos para que as entidades privadas requisitem para sua qualificação como Organização Social de Saúde:

Desse modo acrescenta-se como requisito não ter sido declarada inidônea pela Administração pública ou punida com suspensão do direito de formar parcerias e/ou outros ajustes com o Estado de Mato Grosso ou outra esfera de Governo.

Espero contar com o apoio dos meus nobres pares na aprovação da presente emenda aditiva.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Maio de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual